

## PETIÇÃO N.º 468/XII/4ª

“Colocação por via de concurso nacional e nos termos da lei, dos docentes para exercício de funções na intervenção precoce na infância”

### **Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação**

Através do Of. nº 73- 8ª – CECC/2015, de 26 de fevereiro, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura solicita ao Presidente do Conselho das Escolas se pronuncie sobre a Petição referida supra, o que se faz nos seguintes termos:

1. As funções de apoio à intervenção precoce na infância são exercidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na redação atual, por docentes com habilitação profissional para lecionar no grupo de recrutamento 910.
2. As habilitações profissionais docentes para o grupo de recrutamento 910 estão definidas na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.
3. Naturalmente, qualquer docente com habilitações profissionais para lecionar no grupo de recrutamento 910, verificados os demais requisitos legais e tendo interesse, poderá apresentar-se a concurso para ocupar as vagas existentes nesse grupo, em cada Escola/Agrupamento de Escolas.
4. O signatário, porque desconhece, não se pronuncia sobre a troca de correspondência ou as interações havidas entre a peticionária e a tutela.

Póvoa de Varzim, 12 de março de 2015

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos